



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL 5403, DE 2001

N.º 7

Dê-se ao artigo 9º do PL 2126/2012 a seguinte redação:

Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação, ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, terminal ou aplicativo, sendo vedado bloquear, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados, ressalvados o livre consentimento do usuário e os requisitos técnicos à prestação adequada dos serviços contratados.

§1º São admitidas práticas de gestão de tráfego destinadas a garantir:

- I – requisitos técnicos indispensáveis à fruição adequada dos serviços contratados
- II – priorização a serviços de emergência.

§2º Nas hipóteses de gestão de tráfego previstas no §1º, o responsável mencionado no caput deve:

- I – abster-se de causar prejuízos injustificados aos usuários;
- II – não prejudicar o tráfego normal de dados;
- III – respeitar a livre concorrência;
- IV – informar de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gestão de tráfego adotadas.

§3º É facultada a contratação de condições especiais de tráfego de pacotes de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dados, entre o responsável pela transmissão e terceiros interessados em provimento diferenciado de conteúdo, desde que não haja prejuízo ao tráfego normal de dados.

Sala das sessões, de novembro de 2012.

Ricardo Izar
Deputado RICARDO IZAR
PSD/SP

*(Ouro Preto
Argentino) Souto*

PSD

PSD

te